Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4936/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/03498/2012
PROTOCOLO	**:** 1240255
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2011
CONTRATADO	**:** N. FELIPES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**CONTRATAÇÃO DE BANDA E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL FOLIA 2011
MODALIDADE	**:** CARTA-CONVITE Nº. 07/2011.
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 15/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa N. FELIPES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS tendo como objeto a contratação de banda e estruturas para realização do carnaval folia 2011.

O procedimento licitatório e formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas através da Decisão Singular G. WNB nº 650/2013, onde foi julgado como regular e legal as duas fases.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu uma análise nº 19460/2014 (peça 56) opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico emitiu parecer (peça 57), concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª fase) nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o inciso III do artigo 120 da resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

Constata-se que a execução do contrato em epígrafe encontra-se

devidamente instruída e atende às determinações da Lei Federal nº. 8.666/93. E em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente do RITC nº 76/2013.

Conforme, análise realizada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo ficou demonstrada o seguinte resumo da execução financeira:

- Total de empenhos: 52.255,00;
- Ordens pagamento: 52. 255,00 e
- Nota fiscal: 52.255,00

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira (3ª fase) do objeto pactuado entre Prefeitura Municipal de Maracaju e a empesa N. FELIPES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC nº 76/2013.

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado da decisão, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO